Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 Ano VII | Edição nº 1355

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Educação - CME 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.241, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.904, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026** um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.00 Diretoria de Educação

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
409	12.361.0015.2025.0000	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	261.000	92	168,00
TOTAL						168,00

Art. 2º Fica aberto na **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026** um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 59.740,53 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
067	17.512.0010.2019.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	110.000	01	51.658,29
068	17.512.0010.2019.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	8.082,24
TOTAL						59.740,53

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial e do Crédito Adicional Suplementar de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto, autorizados pela Lei Municipal nº 1.904, de 27 de agosto de 2026, no valor total de R$ 59.908,53 (cinquenta e nove mil, novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos), serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
312	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	59.908,53
TOTAL						59.908,53

Art. 4º A abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto não se inclui no limite estabelecido pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 (Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025), uma vez que se enquadra na hipótese de exclusão prevista no art. 7º, inciso II, da referida Lei.

Art. 5º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover os ajustes necessários na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como, quando couber, na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de modo a manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 28 de agosto de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 28 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE E DIRETOR INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.241, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.904, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026** um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.00 Diretoria de Educação

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
409	12.361.0015.2025.0000	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	261.000	92	168,00
TOTAL						168,00

Art. 2º Fica aberto na **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026** um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 59.740,53 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
067	17.512.0010.2019.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	110.000	01	51.658,29
068	17.512.0010.2019.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	8.082,24
TOTAL						59.740,53

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial e do Crédito Adicional Suplementar de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto, autorizados pela Lei Municipal nº 1.904, de 27 de agosto de 2026, no valor total de R$ 59.908,53 (cinquenta e nove mil, novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos), serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
312	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	59.908,53
TOTAL						59.908,53

Art. 4º A abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto não se inclui no limite estabelecido pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 (Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025), uma vez que se enquadra na hipótese de exclusão prevista no art. 7º, inciso II, da referida Lei.

Art. 5º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover os ajustes necessários na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como, quando couber, na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de modo a manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 28 de agosto de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 28 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE E DIRETOR INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.864, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências correlatas."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela **Lei Complementar nº 1.850, de 11 de dezembro de 2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, a partir de 25 de abril de 2026, o servidor ***HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA***, matrícula 1102, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, para o exercício de função junto ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, com direito à **Função Gratificada instituída pela Lei Complementar nº 1.850/2025**

Art. 2º A gratificação será devida **exclusivamente durante o período de efetivo exercício das funções junto ao SAMU**, cessando automaticamente com o desligamento do servidor do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 27 de agosto de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2026, para comparecer até o dia **31 de agosto de 2026,** ao setor de Recursos Humanos, localizado no **Centro Multicultural "Lazaro de Souza Godoy"**, na Rua Cel. Estevam Franco, 262, centro, Lindóia – SP, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR (AVE)

Classificação	Nome	CPF
16º	CLAUDIA DONATO DE OLIVEIRA RODRIGUES	093.***.***-54

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 27 de agosto 2026.
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

www.lindoia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral
Diretoria Municipal de Educação
Rua Coronel Estevam Franco, 262, Centro, Tel.: (19) 3898 1211

DELIBERAÇÃO CME Nº 02, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a implementação das normas de Computação e Educação Digital na Rede Municipal de Ensino de Lindoia, em conformidade com a BNCC, as diretrizes do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as funções normativa e deliberativa conferidas pela Lei Municipal n.º 648 de 01 de março de 1996, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), que incumbe aos Municípios a organização e desenvolvimento de seus órgãos e instituições oficiais de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e incluiu o ensino de computação, programação e robótica como componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que definem as normas e diretrizes para a Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 233/2025, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, que estabelece a implementação progressiva e obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação em todas as etapas da Educação Básica no sistema de ensino paulista;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo coordene a inserção dessas competências no Currículo Paulista, cabe às redes e instituições a atualização imediata de seus próprios documentos curriculares, como o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar,

CONSIDERANDO a adoção do Adendo ao Currículo Paulista: Educação Digital e Midiática(Currículo de Tecnologia e Inovação Midiática) como o referencial território e de habilidades principal para o território estadual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), que estabelece condicionalidades para recebimento da complementação VAAR, dentre elas a implementação de políticas de melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica formalizada, na Rede Municipal de Ensino de Lindoia, a adoção do Adendo ao Currículo Paulista: Educação Digital e Midiática como referencial de competências e habilidades para o ensino de tecnologia e inovação.

Art. 2º - Fica instituída, nos termos da Resolução CNE/CEB 01/2022 e da Resolução CNE/CEB 02/2025, a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos ao Currículo Paulista, devendo ser incluídas de forma progressiva e obrigatória pela rede municipal e instituições particulares integrantes do Sistema de Ensino do Município de Lindoia, em todas as etapas da Educação Básica.

Art. 3º - A organização do ensino estruturar-se-á nos três eixos fundamentais definidos pela BNCC Computação:

I -Pensamento Computacional: focado na resolução de problemas por meio de algoritmos e lógica;

II - Mundo Digital: focado na compreensão de hardware, redes e processamento seguro de dados;

III - Cultura Digital: focado na participação consciente, ética e democrática nas tecnologias digitais.

Art. 4º - Em conformidade com a Deliberação CEE 233/2025, a implementação curricular em Lindoia observará as seguintes abordagens:

I - Educação Infantil: de forma transversal aos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e a computação desplugada.

II - Ensino Fundamental: de forma transversal, integrada aos processos de alfabetização e conhecimentos lógicos.

Art. 5º - Os Eixos, Objetivos de Aprendizagem, Competências e Habilidades referentes à Tecnologia e Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental estão descritos nos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 6º - O uso de dispositivos digitais nas escolas seguirá as Diretrizes Operacionais Nacionais previstas na Resolução CNE/CEB nº 2/2025, ficando vedado o uso de dispositivos pessoais para fins não pedagógicos durante a rotina escolar, incluindo intervalos.

§ 1º - Na Educação Infantil, o uso de telas é excepcional e não recomendado como regra, devendo priorizar-se a exploração do mundo físico.

§ 2º - O uso pedagógico de tecnologias deve ser sempre mediado por profissionais da educação.

Art. 7º - As unidades escolares da Rede Municipal deverão promover a revisão e atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de gestão curricular para contemplar as competências e habilidades de Educação Digital, Midiática e Computação previstas nesta Deliberação.

Art. 7º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada para homologação.

Estância Hidromineral de Lindoia – SP, 01 de julho de 2026.

Jamile Proença Guireli
Presidente do Conselho Municipal de Educação

"Educação que transforma, preparando para os novos tempos"

ANEXO I

TECNOLOGIA E COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

PREMISSAS: A Computação na infância deve ser movida pela ludicidade e interação entre pares, focando no reconhecimento de padrões, identificação de artefatos e resolução de problemas por decomposição.

TABELA DE OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

EIXO	CÓDIGO	OBJETIVO DE APRENDIZAGEM
PENSAMENTO COMPUTACIONAL	(EI03CO01)	Reconhecer padrão de repetição em sequência de sons, movimentos, desenhos.
	(EI03CO02)	Expressar as etapas para a realização de uma tarefa de forma clara e ordenada.
	(EI03CO03)	Experienciar a execução de algoritmos brincando com objetos (des)plugados.
	(EI03CO04)	Criar e representar algoritmos para resolver problemas.
	(EI03CO05)	Comparar soluções algorítmicas para resolver um mesmo problema.
	(EI03CO06)	Compreender decisões em dois estados (verdadeiro ou falso).
MUNDO DIGITAL	(EI03CO07)	Reconhecer dispositivos eletrônicos, identificando quando estão ligados ou desligados.
	(EI03CO08)	Compreender o conceito de interfaces para comunicação com objetos (des)plugados.
	(EI03CO09)	Identificar dispositivos computacionais e as diferentes formas de interação.
CULTURA DIGITAL	(EI03CO10)	Utilizar tecnologia digital de maneira segura, consciente e respeitosa.
	(EI03CO11)	Adotar hábitos saudáveis de uso de artefatos computacionais.

ANEXO II

TECNOLOGIA E COMPUTAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

1. Compreender a Computação como área de conhecimento que contribui para explicar e transformar o mundo atual de forma consciente, analisando criticamente seus impactos sociais, ambientais e éticos.
2. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais e políticas.
3. Expressar e partilhar informações e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica e ética.
4. Aplicar os princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e científica.
5. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução de problemas, construindo argumentações consistentes baseadas em fatos e respeito à diversidade.
6. Desenvolver projetos baseados em problemas que façam sentido ao contexto do estudante, utilizando ferramentas computacionais para automatizar processos de forma ética e inclusiva.
7. Agir pessoal e coletivamente com respeito e autonomia, recorrendo aos conhecimentos da Computação para tomar decisões frente a questões de diferentes naturezas.

DETALHAMENTO TÉCNICO: Os Eixos, Objetos de Aprendizagem, Habilidades e Exemplos de Atividades para cada Ano do Ensino Fundamental (1º ao 9º) seguem integralmente o disposto no documento oficial "Computação – Complemento à BNCC", disponível em: https://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file (p. 12-59)

PROJETO DE DELIBERAÇÃO CME Nº 01 , DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Complementa o item "BNCC Computação na Educação Básica" no Currículo Municipal da Educação e para as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal de Lindoia-SP e dá providências correlatas".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Lindoia - SP, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso III do art. 11 e arts. 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e.

- Considerando o disposto no artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996 que prevê que compete aos municípios organizar e manter o seu sistema de ensino e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

- Considerando o Parecer CNE/CEB nº: 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

- Considerando que a Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2022, que estabelece as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC estabeleceu prazo para os municípios implantar em seu currículo a prática de computação;

- Considerando a Lei nº 14.533/2023, sancionada em 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

- Considerando finalmente a Resolução CNE/CEB nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025 que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática"

D E L I B E R A:

Art. 1º - Fica complementado o item "BNCC Computação na Educação Básica" ao Currículo Municipal da Educação para as Instituições vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal de Lindoia, que será ofertada como prática curricular transversal, na Rede Municipal de Ensino de Lindoia, a Computação, nos moldes estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular, no documento denominado "Computação – Complemento à BNCC", nos termos da presente Deliberação.

Art. 2º - As instituições vinculadas ao Sistema de Municipal de Ensino de Lindoia-SP devem seguir o presente complemento ao Currículo Municipal, constante do Anexo Único.

Art. 3º - A Diretoria Municipal Educação deverá:

I – continuar a promover ações para apoio, acompanhamento e avaliação do complemento ao Currículo Municipal, a Computação na Educação Básica.

II - providenciar que as Matrizes de Avaliação Formativa sejam adequadas ao Complemento do Currículo Municipal, Computação na Educação Básica, a partir do próximo do ano letivo de 2026.

Art. 4º - As Propostas Pedagógicas das Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino devem:

I - ser adequadas ao Currículo Municipal, incluindo o complemento Computação na Educação Básica;

II - contemplar as suas diferentes modalidades de ensino, observadas as especificidades locais, em conformidade ao Currículo Municipal.

Art.5º - A Formação Continuada deve garantir:

I - aos Professores do Sistema Municipal de Ensino a apropriação dos conteúdos e orientações definidos no Complemento do Currículo Municipal, Computação na Educação Básica, para enriquecimento de sua prática pedagógica, com foco nas aprendizagens de todos os estudantes;

II - aos Diretores, Coordenadores, Assessores e demais Profissionais ligados às Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, que se apropriem dos conteúdos e orientações definidos no Complemento do Currículo Municipal, Computação na Educação Básica, e tornem-se capazes de operacionalizar as implicações dessas orientações na organização de espaços e tempos na escola mais adequados para o desenvolvimento das aprendizagens previstas para todos os estudantes.

Art. 6º - A Computação na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Lindoia será organizada de acordo com os eixos estabelecidos no Parecer CNE/CEB n.º 02, de 17 de fevereiro de 2022:

I. Pensamento Computacional: refere-se à habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II. Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tabletes) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados). Compreender o mundo contemporâneo requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável;

III. Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea; bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

Art. 7º - As atividades transversais da Computação na Educação Básica podem ser realizadas tanto na modalidade plugada (utilizando dispositivos digitais conectados à Internet), quanto na modalidade desplugada (sem a utilização de dispositivos digitais conectados à Internet).

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2026, e, após a sua homologação por ato do Prefeito Municipal.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Lindoia - SP, em sessão de 08 de abril de 2026, aprova por maioria de votos a presente Deliberação.

Lindoia,08 de Abril de 2026.

Jamile Proença Guireli

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 2º desta Deliberação

Política de Incorporação das Competências da Computação na Educação Básica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lindoia/SP.

1. APRESENTAÇÃO

A presente normativa estabelece diretrizes para a incorporação das competências da Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino de Lindoia/SP, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista.

A integração da Computação visa assegurar o desenvolvimento de competências essenciais à formação integral dos estudantes, preparando-os para atuar de forma crítica, ética, responsável e criativa na sociedade contemporânea.

A Computação é compreendida como área transversal, devendo perpassar todos os componentes curriculares e práticas pedagógicas.

2. JUSTIFICATIVA

A transformação digital da sociedade exige que os sistemas educacionais promovam não apenas o acesso às tecnologias, mas o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e digitais.

A incorporação da Computação no currículo:
Potencializa o desenvolvimento do pensamento lógico e crítico;
Amplia as possibilidades pedagógicas;
Promove inclusão digital e equidade;
Fortalece práticas inovadoras;
Atende às demandas do século XXI.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Esta normativa fundamenta-se em:

Constituição Federal de 1988;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;

Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

Currículo Paulista;

Plano Municipal de Educação de Lindoia.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Institucionalizar a integração das competências da Computação no currículo da Educação Básica, garantindo sua efetiva implementação nas práticas pedagógicas da rede municipal.

4.2 Objetivos Específicos

Desenvolver o pensamento computacional de forma progressiva;

Promover o uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais;

Integrar a Computação às diferentes áreas do conhecimento;

Estimular a resolução de problemas complexos;

Incentivar a autoria e a produção digital;

Reduzir desigualdades no acesso e uso das tecnologias.

5. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A implementação desta normativa observará os seguintes princípios:

Equidade;

Interdisciplinaridade;

Inovação pedagógica;

Formação integral;

Ética e cidadania digital.

6. EIXOS ESTRUTURANTES DA COMPUTAÇÃO

A organização curricular será estruturada em três eixos:

6.1 Pensamento Computacional

Decomposição;

Reconhecimento de padrões;

Abstração;

Construção de algoritmos.

6.2 Mundo Digital

Funcionamento das tecnologias digitais;

Segurança da informação;

Uso consciente da internet;

Análise de dados.

6.3 Cultura Digital

Produção de conteúdos digitais;

Comunicação e colaboração;

Protagonismo digital;

Ética no ambiente virtual.

7. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

7.5 Integração com a Fluência Leitora

A implementação da Computação deverá articular-se às políticas de desenvolvimento da fluência leitora da rede municipal, promovendo:

Uso de plataformas digitais de leitura para acompanhamento do desempenho dos estudantes;

Desenvolvimento de habilidades de compreensão, interpretação e velocidade leitora associadas ao uso de tecnologias;

Análise de dados de leitura para intervenções pedagógicas;

Integração entre práticas de leitura e pensamento computacional (sequenciação, lógica e interpretação).

7.6 Integração com Avaliações Externas (CAEd)

A rede municipal deverá utilizar os resultados das avaliações externas, especialmente aquelas desenvolvidas pelo CAEd, como instrumento de apoio pedagógico, considerando:

Análise dos resultados de desempenho em Língua Portuguesa e Matemática;

Uso pedagógico dos relatórios para planejamento de intervenções;

Articulação entre habilidades avaliadas e competências da Computação;

Monitoramento da aprendizagem com base em evidências.

7.1 Integração Curricular

A Computação deverá ser incorporada aos planejamentos docentes de forma articulada às habilidades da BNCC.

7.2 Metodologias de Ensino

Serão priorizadas:

Aprendizagem baseada em projetos (ABP);

Resolução de problemas;

Cultura maker;

Gamificação;

Ensino híbrido.

7.3 Práticas Desplugadas

A rede deverá garantir o desenvolvimento do pensamento computacional mesmo sem uso de tecnologias digitais, por meio de:

Jogos de lógica;

Sequências de instruções;

Fluxogramas;

Dinâmicas colaborativas.

7.4 Uso de Tecnologias Digitais

Quando disponíveis:

Plataformas educacionais;

Ambientes virtuais de aprendizagem;

Ferramentas digitais;

Recursos multimídia.

8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Sequências e padrões;

Raciocínio lógico por meio de brincadeiras;

Introdução à cultura digital.

Pensamento lógico e sequencial;

Criação de instruções simples;

Uso orientado de tecnologias.

Elaboração de algoritmos;

Projetos digitais;

Pensamento crítico sobre tecnologias;

Introdução à programação.

9. FORMAÇÃO CONTINUADA

A Diretoria Municipal de Educação deverá garantir:

Formação continuada para professores e gestores;

Capacitação em pensamento computacional;

Formação em tecnologias educacionais;

Acompanhamento pedagógico.

10. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação será:

Diagnóstica, formativa e processual;

Considerando:

Resolução de problemas;

Raciocínio lógico;

Criatividade;

Produção digital;

Uso ético da tecnologia;

Desenvolvimento da fluência leitora.

10.1 Integração com Fluência Leitora

A avaliação deverá incluir indicadores de fluência leitora, tais como:

Precisão na leitura;

Velocidade leitora;

Compreensão textual;

Engajamento em práticas de leitura digital.

10.2 Uso dos Resultados do CAEd

Os resultados das avaliações do CAEd deverão ser utilizados para:

Diagnóstico das aprendizagens;

Planejamento pedagógico;

Definição de estratégias de recomposição da aprendizagem;

Monitoramento do desempenho dos estudantes ao longo do ano letivo.

A avaliação será:

Diagnóstica, formativa e processual;

Considerando:

Resolução de problemas;

Raciocínio lógico;

Criatividade;

Produção digital;

Uso ético da tecnologia.

11. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

11.1 Etapas

Sensibilização da comunidade escolar;

Formação de professores;

Adequação dos planejamentos;

Implementação gradual;

Monitoramento contínuo.

11.2 Indicadores

Inserção nos planejamentos;

Participação em formações;

Uso de metodologias inovadoras;

Evidências de aprendizagem.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Acompanhamento pedagógico sistemático;

Análise de relatórios;

Avaliação institucional;

Revisão periódica.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta normativa é parte integrante da Deliberação CME n.º 01/2026;

As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP);